



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL**

**SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**OFÍCIO Nº 173/2017 - DCL**

Gaspar, 22 de Novembro de 2017.

Ilustríssimo Senhor Representante Legal da empresa  
**CIRÚRGICA JAW COM. DE MET. MÉD. HOSP. LTDA**

CNPJ nº 79.250.676/0001-93

Rua Henrique do Rego Almeida, nº 261, Quadra AE, Lote 8, Setor 01, Brejaru CEP  
88.133-512

**CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA** inscrita no  
CNPJ nº 79.250.676/0001-93, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 1.695, CEP  
88.090-060, Florianópolis/SC

Sr. Arion Peixoto Gershenson,

**Assunto:** Resposta ao Pedido de Desistência do item nº 40 Pregão Presencial nº  
52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017.

Prezado Senhor,

I - Vossa empresa, encaminhou ao Departamento de Compras, Pedido de Desistência do item 218 - Vitamina A (Retinol) 50.000 + Vitamina D (Ergocalciferol) 10.000 UI/MI Embalagem com 10ml. - marca: NYCOMED/TAKED, recebido em 10/11/2017.

Objetivando atender os ritos processuais legais e de responsabilidade administrativa, comunicamos que no dia 03/07/2017 ocorreu sessão pública para o recebimento de propostas e documentos relativo à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 52/2017 e Processo Administrativo nº 105/2017, que tem por objeto o Registro de Preços para Futuras Aquisições de Medicamentos para Dispensação Gratuita na Farmácia Básica do Município de Gaspar, tendo sua continuação no dia 19/07/2017 e com o término em 21/07/2017.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

A sessão transcorreu normalmente, sendo as empresas credenciadas para a fase de lances.

Após a fase de lances, apurou-se as melhores classificadas, destacando-se a empresa **CIRÚRGICA JAW COM. DE MET. MÉD. HOSP. LTDA**, para diversos itens dentre os quais o item 218 da Proposta de Preços.

**Item 218** - 1.000 Frascos - Vitamina A (Retinol) 50.000 + Vitamina D (Ergocalciferol) 10.000 UI/MI Embalagem com 10ml. - marca: NYCOMED/TAKED, Preço R\$ 2,723

**II - DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM 218 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1052017.**

A empresa **CIRÚRGICA JAW COM. DE MET. MÉD. HOSP. LTDA**, apresentou Pedido de Desistência do item 218 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo administrativo nº 105/2017 contendo resumidamente as seguintes alegações:

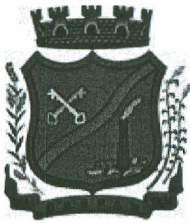
**"CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA ...**

**[...]**

***com fundamento na legislação pertinente, vem informar e requerer o que segue.***

***Em apertada síntese, cumpre-nos informar que mantemos junto ao órgão o contrato administrativo, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 40/2017, e tem como objeto o fornecimento do item Ad-Til, de fabricação do laboratório TAKEDA.***

***Todavia, foi informada pelo laboratório titular do direito de fornecimento e propriedade do referido fármaco, conforme documentação anexa, que o produto referenciado anteriormente, estava com seu fornecimento suspenso, sem previsão de retorno ao mercado, conforme carta enviada aos parceiros comerciais, dando conta dos fatos que ensejaram a suspensão na comercialização, a seguir delineados.***



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Conforme informado pelo Laboratório responsável pela comercialização do produto no Brasil, em setembro de 2016 a restou decidido que o local de fabricação do produto em vide seria fechado e encerradas as atividades, salientando que a referida unidade fabril estava localizada no México. Diante disso, a Takeda comunicou a ANVISA, buscando a regularização da situação, e restou decidido que a unidade fabril passaria a ser no brasil, na atual unidade do fabricante na cidade de Jaguariúna.

Diante disso, o fabricante tomou todas as medidas necessárias para concretização dessa alteração, todavia, em julho passado a ANVISA deliberou pelo indeferimento, e após algumas reuniões com o referido órgão, foi o fabricante orientado a proceder com novo protocolo para registro, conforme atesta a documentação anexa.

[...]

*Diante do exposto, conforme prevê a legislação pertinente, requer o acolhimento e deferimento do pedido ora apresentado(...)"*

Quanto aos demais argumentos apresentados no pedido de desistência do item 218 do Pregão Presencial nº 52/2017 e Processo Administrativo nº 105/2017, os mesmos não serão aqui repetidos, encontram-se disponibilizados na íntegra no site do município, no entanto, elencamos os principais pontos atacados pela recorrente.

### **III - MOTIVAÇÃO DA DECISÃO**

Após analisar dedicadamente as razões da **CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA** o Pregoeiro, diante do Pedido de Desistência do item 218 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017, que norteia o procedimento licitatório, enviou toda documentação pertinente para a Sra. Maria Bernadete Tomazini, Secretária Municipal de Saúde, obtendo do Diretor e Farmacêutico, Sr Dorimar Serafim Stiz, CRF 3881 através de e-mail datado de 20/11.2017 a seguinte orientação:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

***"Este medicamento é uma vitamina essencial para recém nascidos e ou crianças com déficit de vitamina A e D. Verificamos que o Consórcio Cisamvi também possui licitação deste item.***

***Sendo assim, acatamos o pedido de desistência, porém solicitamos que o segundo colocado seja contatado, pois na falta pelo Consórcio poderemos utilizar a nossa licitação.***

***Att.,***

***Dorimar Serafim Stiz - CRF 3881***

***Diretor de Assistência Farmacêutica***

***CAF - Central de Abastecimento Farmacêutico***

***Secretaria Municipal de Saúde - Gaspar/SC***

***Fone: 47 3703-3729***

***E-mail:farmácia.saude@gaspar.sc.gov.br"***

Diante da determinação apresentada pelo Diretor e Farmacêutico, Sr Dorimar Serafim Stiz da Secretária Municipal de Saúde, para não incorrer em excesso de rigorismo, sob pena de ofensa aos princípios do Interesse Público, princípio constitucional da legalidade e de Vinculação ao Ato Convocatório, chegou-se a seguinte conclusão:

#### **IV - CONCLUSÃO**

Ante as circunstâncias apresentadas, este Pregoeiro decide por **ACOLHER** o Pedido de Desistência do item 218 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017, formulado pela empresa **CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA**, considerando os fatos e pedidos, julgando todos procedentes, em conformidade com o disposto no inciso "II" do artigo 65 cc inciso "II" do artigo 79 da Lei 8666/1993.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

**V -DA LEGALIDADE**

O pedido da empresa encontra amparo legal no inciso II do art. 65 cc inciso II da Lei Federal nº 8666/93, que transcrevemos abaixo:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

[...]

**II - por acordo das partes.**

**Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:**

[...]

**II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;**

Diante do exposto, o Pedido de Desistência de item 218 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017 solicitado pela empresa **CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA** deve atender aos requisitos legais acima expostos, pelo fato de a Administração ter o dever de respeitar estritamente o princípio constitucional da legalidade.

Dessa forma, fica **DEFERIDO** o Pedido de Desistência do item 218 do Pregão Presencial nº 52/2017, Processo Administrativo nº 105/2017 da empresa **CIRURGICA JAW COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSP LTDA**, por atender os requisitos do art. 65, II cc 79, II da Lei 8.666/1993, passando o presente ofício fazer parte integrante do contrato para todos os fins e normas gerais no que couber .

Atenciosamente,

**PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA**  
Pregoeiro - Decreto nº 7668/2017